



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2015

Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art.1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 72 da Lei nº 2462, de 22 de dezembro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 72 – omissis

I- *Férias, incluindo-se 1/3 a mais de seu subsídio, sem prejuízo da incidência dos reflexos decorrentes de direitos adquiridos e eventuais incorporações a seus vencimentos, consequência de seu cargo efetivo na municipalidade;*

II- *13º salário sobre o subsídio, a ser fixado por lei municipal sem prejuízo da incidência dos reflexos decorrentes de direitos adquiridos e eventuais incorporações a seus vencimentos, consequência de seu cargo efetivo na municipalidade.*

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo Único que passa a se intitular Parágrafo Primeiro, mantida a redação e teor, sendo inserido um Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

Art. 72 – omissis

I- omissis

II- omissis

(...)

Parágrafo Primeiro – omissis

Parágrafo Segundo – *Os títulos previstos nos itens I e II se aplicam, também, nas mesmas proporções, aos Secretários, que não sejam servidores estatutários, sendo somente comissionados, para todos os fins de Direito.*

Art.2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vassouras, em 06 de agosto de 2015.

Rodrigo Andrade Vaz
Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Sandro Alex de Medeiros Motta
Sandro Alex de Medeiros Motta
Vice-Presidente

Rodrigo Rodrigues da Fonseca
Rodrigo Rodrigues da Fonseca
1º Secretário

Leonardo Miranda Guimarães
Leonardo Miranda Guimarães
2º Secretário